



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RECEBIDO

Em 22/07/25


Câmara Municipal de Três Barras do PR

Of. Nº 464/2025

Três Barras do Paraná - PR, em 21 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

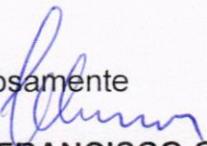
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que altera o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2025 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2025.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 259/2025
Data emissão: 22-07-25
Hora: 09:49
Responsável: M.M.B
Câmara: M.Tres Barras PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Data 21/07/2025

Altera o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2025 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 7º**.....

I –

II – O contribuinte deverá realizar o pagamento da primeira parcela do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato de parcelamento;

III –

IV –

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 001/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Visa o presente Projeto Complementar alterar o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2025 que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2025.

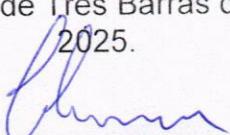
A alteração é a elevação de 05(cinco) dias para 30 (trinta) dias, o pagamento da primeira parcela.

Com a obrigatoriedade de protestar os contribuintes devedores, porém com a possibilidade de ser parcelado o débito pelo REFIS, são inúmeros contribuintes que estão buscando esta forma, encontrando dificuldade no prazo para o pagamento da 1ª parcela.

Desnecessário lembrar que o parcelamento possibilita a obtenção da Certidão Positiva, com efeito de Negativa, e com isto ter crédito, junto a órgãos financeiros e públicos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal